



CONTRATO N.º 210/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 974.016.761-68 e RG nº 4520108 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Xavantes, 05 – Vila Domingues, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.824.487/0001-80, situada na Rua 01 E, Esquina com a rua 5-E s/n, Qd 01 Lote 01/02, Setor Garavelo Park, Aparecida de Goiânia - GO CEP 74932-40, representada pelo seu bastante procurador Sr. Leonardo Alves da Silva, empresário, portador do CPF: 133.915.691-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES**, com base no **Processo Administrativo nº 2016000046**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 020/2016, Processo administrativo nº 2016000046, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	TOTAL
1	ESTOPA COLORIDA FARDO GRANDE 50 KG	ESTOPA COLORIDA FARDO 50 KG	SINGEL-FARDO	1	FD	R\$ 37,54	R\$ 37,54
2	GRAXA PARA CHASSIS BALDE 20 KG	GRAXA PARA CHASSIS BALDE 20 KG	PETROES TE-EP2	1	Balde	R\$ 126,90	R\$ 126,90
3	GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE 20 KG	GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE 20 KG	INCOL-MP2	1	Balde	R\$ 234,90	R\$ 234,90



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5	ÓLEO 10W 30 BALDE 20L	ÓLEO 10W 30 BALDE 20L	INCOL- TORK-11	1	Balde	R\$ 187,90	R\$ 187,90
9	ÓLEO ATF 20L	ÓLEO ATF DIREÇÃO HIDRÁULICA 20 LTS	INCOL- TRANS	2	Balde	R\$ 162,90	R\$ 325,80
10	ÓLEO DE CÂMBIO 90 BALDE 20L	ÓLEO DE CÂMBIO 90 BALDE 20L	INCOL- GEAR	2	Balde	R\$ 153,90	R\$ 307,80
11	ÓLEO DE DIFERENCIAL 140	ÓLEO DE DIFERENCIAL 140 BALDE 20L	INCOL- GEAR	2	Balde	R\$ 149,90	R\$ 299,80
17	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL (1L)	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL (1L)	REPSOL- ELAION	20	Frasco	R\$ 20,90	R\$ 418,00
18	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA (1L)	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA (1L)	INCOL- SYNTHETI C	20	Frasco	R\$ 12,90	R\$ 258,00
19	ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	INCOL- ACCELER AR	20	Frasco	R\$ 10,70	R\$ 214,00
20	ÓLEO 15W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	ÓLEO 15W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	INCOL- ACCELER AR	20	Frasco	R\$ 10,40	R\$ 208,00
21	ÓLEO 20W 40 (1 LT)	ÓLEO 20W 40 (1 LT)	INCOL- HWS	25	Frasco	R\$ 7,90	R\$ 197,50
22	ÓLEO 20W 50 (1 LT)	ÓLEO 20W 50 (1 LT)	INCOL-SJ	50	Frasco	R\$ 8,10	R\$ 405,00
23	ÓLEO 2 TEMPOS (1 LT)	ÓLEO 2 TEMPOS (1 LT)	INCOL-2 TEMPO	16	Frasco	R\$ 6,88	R\$ 110,08
26	FLUÍDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (1 LT)	FLUÍDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (1 LT)	INCOL- TRANS	7	Frasco	R\$ 7,98	R\$ 55,86
28	ÓLEO 20W 50 PARA MOTO 4T (1 LT)	ÓLEO 20W 50 PARA MOTO 4T (1 LT)	INCOL- 4 TEMPO	7	Frasco	R\$ 8,40	R\$ 58,80
29	FILTRO DE AR CA 233	FILTRO DE AR CA 233	TECFIL-CA 233	1	UND	R\$ 27,78	R\$ 27,78
32	FILTRO DE AR CA 5513	FILTRO DE AR CA 5513	TECFIL-CA 5513	2	UND	R\$ 9,50	R\$ 19,00
33	FILTRO DE AR CA 5627	FILTRO DE AR CA 5627	TECFIL-CA 5627	2	UND	R\$ 9,50	R\$ 19,00
35	FILTRO DE AR CA 8668	FILTRO DE AR CA 8668	TECFIL-CA 8668	1	UND	R\$ 41,00	R\$ 41,00
37	FILTRO DE AR CA 9290	FILTRO DE AR CA 9290	TECFIL-CA 9290	2	UND	R\$ 11,00	R\$ 22,00
38	FILTRO DE AR UARS 6333	FILTRO DE AR UARS 6333	TECFIL- UARS 6333	1	UND	R\$ 24,42	R\$ 24,42
39	FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 2870B	FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 2870B	TECFIL-PH 2870B	3	UND	R\$ 10,00	R\$ 30,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



40	FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 4847 A	FILTRO DE LUBRIFICANTE FRAM PH 4847 A	TECFIL-PH 4847 A	3	UND	R\$ 47,90	R\$ 143,70
42	FILTRO DE LUBRIFICANTE PH 5949	FILTRO DE LUBRIFICANTE PH 5949	TECFIL-PH 5949	2	UND	R\$ 11,70	R\$ 23,40
44	FILTRO FRAM C10705	FILTRO FRAM C10705	TECFIL-C10705	1	UND	R\$ 39,90	R\$ 39,90
45	FILTRO FRAM C1191	FILTRO FRAM C1191	TECFIL-C1191	10	UND	R\$ 6,50	R\$ 65,00
46	FILTRO FRAM CA 4202 (D 20)	FILTRO FRAM CA 4202 (D 20)	TECFIL-CA 4202	1	UND	R\$ 40,00	R\$ 40,00
							R\$ 3.941,08

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2016 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2016000046.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciando-se em 23-05-2016, com término em 31-12-2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 3.941,08 (Três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1901	18.542.0726.2330 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	151	Ordinário	20160894	339030 – Material de Consumo
1901	18.542.0726.2330 - Manut. Fundo Municipal do Meio Ambiente	151	FMA	20160888	339030 – Material de Consumo

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 020/2016, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;



5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:



a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio litis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2016, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Contratado



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Testemunhas:

1a) _____

Nome:

CPF nº

2a) _____

Nome:

CPF nº